



CONTRATO Nº. 6/2020

**TERMO DE CONTRATO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
E A EMPRESA LEÃO FORTE
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA-EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.383.062.127.20, **doravante denominado simplesmente contratante,** e de outro lado a **EMPRESA LEÃO FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -EPP,** localizada na Avenida Principal nº. 82, Bosque da Areia – Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº.18.231.462/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Erábton Barcelos Mata – Diretor Geral inscrito no CPF nº. 003.508.797-88 e RG Nº. 0082312331 DETRAN/RJ, **doravante simplesmente denominada Contratada.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável a espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, em manutenção e ou instalação das lâmpadas que fazem parte da iluminação do



Plenário por lâmpadas de LED, revisão de toda parte elétrica do prédio da Câmara e reparo do forro do Plenário, com estrita observância as especificações contida neste instrumento e nas demais disposições.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária 0101.2123.01.031.0052-33.90.3900.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos) reais.

3.1.2 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e clausula –segunda – do objeto.

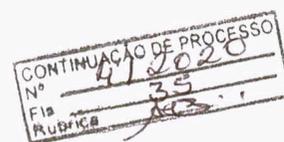
3.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor e/ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.

3.2.1.3 O pagamento será realizado ao término da realização do serviço, após vistoriado pelo servidor responsável.

3.3 O valor deverá ser pago através de rede bancaria com boleto bancário emitido pela contratada e enviado ao contratante em mãos, por e-mail, porém deverá ser emitida nota fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segundo do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10, surtindo efeitos a partir de 01.08.10 “ ...Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletronica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações : I – destinadas à Administração Pública direta ou Indireta, inclusive empresa publica e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União , dos Estados do Distrito Federal e dos municípios,...”.



4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 O preço do serviço contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (*Índice Geral de Preços do Mercado*).

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses contados a partir do recebimento pela contratada da primeira OEX – Ordem de Execução de Serviço.

5.1.2. O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de execução do serviço, que ficará como responsável o Sr. Francisco das Chagas Cesário da Silva, mat. 2017091.

5.2 A Ordem de Execução do Serviço será emitida após a expedição da Nota de Empenho Global pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

5.3 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1. A Empresa responderá integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

6.2. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.



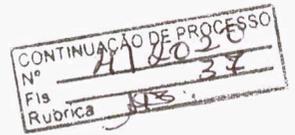
- 6.3. A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.
- 6.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.
- 6.5. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.
- 6.6. A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.7. A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.
- 6.8. A Empresa CONTRATADA procederá à execução do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.9. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.10. A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica ou equivalente, correspondente e devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal, salvo por força maior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato Sr. Francisco das Chagas Cesário da Silva – Chefe de Segurança – Mat. 2017091.

7.6 A CONTRATADA na manutenção, instalação e revisão de toda parte elétrica do prédio da Câmara e reparo do forro do Plenário, deverá concluir as operações necessárias e suficientes para entrega final do serviço e acordar com o seguinte:

a) A CONTRATADA fornecerá os MATERIAIS DE QUALIDADE E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA para executar o serviço;

b) A Contratada será responsável por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários, bem como aos relativos aos materiais e serviços propostos;

c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, Equipamentos de Segurança (EPI's e EPC's) e outros dispositivos necessários a execução dos serviços;

d) A CONTRATADA deverá designar um Responsável Técnico para responder perante a CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer prejuízo causado a Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços.

f) A CONTRATADA caso haja necessidade, substituirá qualquer material pela execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Administração Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

11.2. Este Contrato contém 06 (seis.) folhas.

Rio das Ostras, 4 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LEÃO FORTE SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 18.231.462/0001-85
Erabton Barcelos Mata
Sócio Administrador

Testemunha (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: